

PROJETO DE LEI Nº /2010
(Sra. Sueli Vidigal)

**Altera a Lei nº 9.394 de 1996, que
estabeleceu Diretrizes e Bases
da Educação.**

○ **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Acrescente-se a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação.

O Art. – 4º inciso X – criação de um núcleo psico-social em cada escola de ensino fundamental, composto de psicólogo e assistente social para atendimento às vítimas de violência doméstica, dependentes químicos, maus tratos e congêneres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil chega ao século XXI com estatísticas estarrecedoras em relação a criminalidade. Pesquisas indicam que quase 30% da população do Brasil consome drogas, 49% das escolas estaduais tem problema com o consumo e o tráfico de drogas. O Departamento de Investigação sobre entorpecentes (DENARC) tem 100.000 traficantes fichados em seus arquivos.

O Comércio de crack movimenta por mês, cerca de 18 milhões de reais e cresce todos os meses.

Segundo a OMS, o fumo, uma epidemia planetária, mata ou matará 3,5 milhões de pessoas a cada ano (1998), 10 mil pessoas a cada dia, e, estima-se que em 2020, 250 milhões de crianças vão morrer de tabagismo.

Com relação ao álcool, na lista de países com maior número de acidentes de trânsito do mundo, o Brasil figura no topo, com 1 milhão de acidentes por ano, resultando daí, 300.000 vítimas, sendo que 50.000 fatais.

A relação do tráfico de drogas e o aumento das taxas de crimes violentos como homicídio, está cada vez mais nítida. A atuação repressiva do Estado sem a contrapartida PREVENTIVA, não obtém resultados palpáveis, ao contrário, tendem a obter efeito multiplicador na contenção da violência urbana.

Assim também, as associações entre a violência doméstica e abuso de dependência de substâncias psicoativas, ilustram como se parecem os comportamento dos perpetradores de violência doméstica dos dependentes de substâncias, incluindo a perda de controle, manutenção do comportamento apesar das conseqüências adversas(danos físicos e impactos nas relações familiares).

O uso de substâncias psicoativas (pelo perpetrador, pela vítima ou por ambos) está envolvido em até 92% dos episódios notificados de violência doméstica.

Tem sido relatado forte associação entre abuso sexual e físico na infância e em mulheres e o desenvolvimento de problemas de uso de substâncias psicoativas essas

associações são significativamente mais altos que os encontrados na população geral.

Vários estudos sugerem que homens que abusam de suas esposas, podem também abusar de seus filhos.

Desta forma, sabemos que a educação constitui um dos atributos mais importantes da cidadania, e, é, através desse veio, que uma iniciativa de grande relevância social que é a criação de núcleo psico-social nas escolas de ensino fundamental, visando o atendimento dos alunos vítimas dos delitos de quaisquer natureza frente aos que estão aqui elencados nesta apresentação, dando aos mesmos o conhecimento dos seus direitos e deveres contidos na Constituição Federal.

E, para corroborar essa premissa, o legislador fez incluir, em 1990 na Lei 8069, o art. 53, com o seguinte teor, verbis:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Já corroborado pela Lei Magna de 1998 em seu capítulo III, art. 205.

Sala de Sessões, março de 2010.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal PDT/ES